




Com o que se gasta ao fazer campanha em plena pandemia? um estudo sobre a disputa pelas capitais brasileiras em 2020


Afonso Ferreira Verner

Centro Universitário de Maringá (Maringá, Paraná, Brasil)

 0000-0003-2580-5019

Emerson Urizzi Cervi

Universidade Federal do Paraná (Curitiba, Paraná, Brasil)

 0000-0001-8073-014X

 [10.5281/zenodo.5128016](https://doi.org/10.5281/zenodo.5128016)

Palavras-chave

campanha eleitoral, eleição 2020, capitais brasileiras, eleição municipal, gastos de campanha

Resumo

As eleições municipais brasileiras de 2020 foram realizadas em meio a pandemia da Covid-19 e essa circunstância fez com que uma série de mudanças fossem impostas na forma de fazer campanha, inclusive com adiamento do calendário eleitoral. Desta forma, o objetivo deste artigo é compreender padrões nos tipos de gastos de campanha declarados por prefeituráveis que disputaram o comando das 26 capitais brasileiras em 2020. As perguntas que movem esse artigo são duas: a pandemia trouxe mudanças para os tipos de gastos feitos pelos candidatos(as) a prefeito(a) nas capitais brasileiras em 2020? Há diferenças nos gastos que tipos de candidatos fazem durante a campanha? A pesquisa lança mão de uma metodologia quantitativa e reúne dados das prestações de contas de todos os prefeituráveis de capitais que tiveram as candidaturas deferidas, formando um *corpus* de 304 candidatos(as). No aspecto teórico, o artigo apresenta uma discussão sobre campanhas eleitorais e gastos de campanha. Do ponto de vista empírico, além de informações sobre os gastos de campanha, a base de dados da pesquisa também engloba variáveis como o gênero (homem e mulher), partido (legenda), região da disputa (Sul, Sudeste, Norte, Nordeste ou Centro-Oeste) e classifica os candidatos(as) a partir de quatro tipologias: incumbentes, candidatos(as) com mandato, candidatos(as) sem mandato e candidatos(as) a sucessor(a). A partir destes dados, o estudo busca identificar padrões entre os tipos de gastos dos candidatos(as), dividindo os(as) prefeituráveis por regiões do Brasil, como também por tipologia de candidato. Os resultados mostram que, apesar da pandemia da Covid-19 e das mudanças no calendário eleitoral, os gastos tradicionais de campanha seguem entre os mais representativos, enquanto os investimentos em campanha on-line



são mais significativos apenas entre alguns grupos de prefeituráveis específicos, como aqueles(as) sem mandato e de partidos com menos tempo de rádio e TV. Os dados também apontam para a manutenção de mecanismos de campanha *off-line* apenas em algumas regiões do país, como gastos com comício e carro de som concentrados na região Norte. Desta forma, a pesquisa conclui que há um padrão nas campanhas em capitais brasileiras representado pelo gasto com mecanismos tradicionais (rádio, TV e material impresso), mas que também há diferenças nestes gastos tradicionais entre as regiões do país. Já os gastos com ferramentas de campanha on-line, mesmo em um período de pandemia e necessidade de distanciamento, representaram fatias pequenas dos gastos das disputas municipais, aquelas travadas de maneira mais próxima entre eleitor(a) e candidato(a). A pesquisa aponta ainda para diferenças relevantes entre incumbentes, prefeituráveis com mandato, candidatos sem mandato e postulantes a sucessor(a) na maneira como estes distribuíram seus recursos de campanha no pleito de 2020.

Referências

HEILER, Jeison Giovani; VIANA, João Paulo Saraiva Leão; SANTOS, Rodrigo Dolandeli dos. O custo da política subnacional: a forma como o dinheiro é gasto importa? Relação entre receita, despesas e sucesso eleitoral. *Opinião Pública*, v. 22, p. 56-92, 2016.

NORRIS, Pippa. *A Virtuous Circle - Political Communications in Postindustrial Societies* Nova York Crambridge, University Press, 2001.

GUIMARÃES, Francielly de Paula et al. Meu Dinheiro, Minhas Regras: Tipos de gastos de campanha para prefeito no Brasil (2008-2016). *Revista iberoamericana de estudios municipales*, n. 19, p. 29-57, 2019.

SPECK, Bruno Wilhelm; MANCUSO, Wagner Pralon. Street fighters” e “media stars”: Estratégias de campanha e sua eficácia nas eleições brasileiras de 2014. *Cadernos Adanauer*, v. 18, n. 4, p. 121-138, 2017.

ARRUDA, Marcus Vinicius et al. O preço do poder: Financiamento de campanha e voto no Brasil (2014). *Política Hoje*, v. 26, n. 2, p. 107-132.

DEMOCRACIA NA PÓS-PANDEMIA, 1(1). Recuperado de <https://journal.nuped.com.br/index.php/teleitoral/article/view/200>



Como Citar:

VERNER, Afonso Ferreira, CERVI, Emerson Urizzi. Com o que se gasta ao fazer campanha em plena pandemia? um estudo sobre a disputa pelas capitais brasileiras em. In: **Democracia na Pós-Pandemia**, SANTANO, A.C.; DOTTA, A.G.; OLIVEIRA, V. Q. (Orgs.). Curitiba: Transparência Eleitoral Brasil / Editora GRD, ISBN: 978-65-995278-0-7, 2021. Disponível em: <https://journal.nuped.com.br/index.php/teleitoral/article/view/2002020> p. 33-36. DOI: <http://dx.doi.org/10.5281/zenodo.5128016>

zenodo





II ENCONTRO INTERNACIONAL
DEMOCRACIA NA PÓS-PANDEMIA



Consequências do alargamento da função legiferante do poder executivo na pandemia: medidas provisórias e os pressupostos constitucionais de relevância e urgência

Sofia Eloá de Oliveira Souza Brighenti

Universidade Federal do Paraná (Curitiba, Paraná, Brasil)

 10.5281/zenodo.5128018

Palavras-chave

Poder Executivo, medidas provisórias, pressupostos constitucionais, relevância e urgência, separação de poderes

Resumo

No desenho institucional brasileiro, especialmente no que toca à tripartição de poderes, a fórmula clássica de designação de competências, que remonta à obra de Montesquieu, tem linhas que foram sendo borradas com o tempo, seguindo a tendência geral das demais democracias liberais. Exemplo disso verifica-se em relação à função legiferante, uma vez exclusiva do Poder Legislativo, considerando que foi conferido ao Poder Executivo algumas prerrogativas de criação de norma primária - ou seja, que inova no ordenamento jurídico. Temos, nesse âmbito, o artigo 59 da Constituição, que prevê, no quinto inciso, a elaboração de medidas provisórias como processo legislativo. No artigo 62, que dispõe sobre o regime jurídico dessa figura normativa, vemos que essa espécie legislativa é adotada pelo Presidente da República, que, condicionado aos pressupostos de relevância e urgência, tem a prerrogativa de publicar, sem prévia anuência do Congresso Nacional, medidas provisórias que entram em vigor com força de lei. A existência desta figura jurídica se justifica na emergência: as situações que essas normativas são adotadas para tutelar não podem esperar o trâmite do processo legislativo ordinário, mesmo em regime de prioridade ou de urgência. Com o estado de calamidade pública a que se submeteu todo o globo por conta da COVID-19, no que diz respeito às medidas provisórias, vê-se, de forma inédita, a concretização consistente e contínua dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, previstos no artigo 62 da Constituição. Em nome do caráter excepcional da situação vivida, especialmente no Brasil com seus mais de 500 mil mortos em decorrência da pandemia de coronavírus, o atual Presidente da República, Jair Bolsonaro, encontra um cenário que permite - e inclusive requer - a edição de medidas provisórias que deem conta das crises social, política e econômica que assolam o país. O objetivo desta pesquisa consiste em, através de estudo de campo, avaliar as



medidas provisórias editadas pela Presidência da República em 2019 e 2020, no cabimento dos seus pressupostos constitucionais, e extrair uma taxa de observância às duas condições. Para tanto, deve-se ter bem delimitado o conteúdo dos conceitos de “relevância” e “urgência”. Com esse fim, será revisada a bibliografia especializada, em especial, a extensa obra do Prof. Dr. Clèmerson Merlin Clève, que será adotado como marco teórico desta pesquisa. De acordo com dados já levantados do estudo de campo, em 2019 foram 48 medidas editadas, contra 108 no ano de 2020 - o número mais que duplicou, de um ano para outro. A partir da taxa de observância aos pressupostos constitucionais, bem como da revisão bibliográfica, será possível projetar tendências futuras para a atuação legiferante do Executivo, que age de forma quase autônoma dos demais Poderes quanto mais normativas de urgência pode adotar - tornando o tema cada vez mais relevante quando se voltam as atenções contra abusos autocráticos e aspirações golpistas.

Referências

BENITEZ, G. M. B.; BALTHAZAR, U. C. O uso das medidas provisórias no estado democrático de direito brasileiro. [tese]. [S. l.: s. n.]. Disponível em: <http://search.ebscohost.com/login.aspx?direct=true&db=cat07205a&AN=uls.181697&lang=pt-br&site=eds-live&scope=site>. Acesso em: 24 jun. 2021.

CLÈVE, Clèmerson Merin. Atividade legislativa do Poder Executivo. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2020.

CLÈVE, Clèmerson Merin. Atividade legislativa do Poder Executivo. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2020.

CLÈVE, Clèmerson Merin. Medidas provisórias. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2020.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. Aspectos do direito constitucional contemporâneo. 3. ed. São Paulo: Saraiva Jur. 2012.

RIBEIRO, Leandro Molhano; MUNIZ, Mariana Novotny. IMAGINAÇÃO, TRANSGRESSÃO E FORMALIZAÇÃO: ações do congresso e do stf na definição de regras de tramitação de medidas provisórias. *Rei - Revista Estudos Institucionais*, [S.L.], v. 6, n. 1, p. 155-183, 23 abr. 2020. *Revista Estudos Institucionais*. <http://dx.doi.org/10.21783/rei.v6i1.464>.

VERDE, Julianna Villa. As medidas provisórias e a relação executivo-legislativo no Brasil (1988 – 2014). 2017. 62 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Ciência Política, Universidade de Lisboa, Lisboa, 2017.



Como Citar:

BRIGHENTI, Sofia Eloá de Oliveira Souza. Consequências do alargamento da função legiferante do poder executivo na pandemia: medidas provisórias e os pressupostos constitucionais de relevância e **urgência**. In: **Democracia na Pós-Pandemia**, SANTANO, A.C.; DOTTA, A.G.; OLIVEIRA, V. Q. (Orgs.). Curitiba: Transparência Eleitoral Brasil / Editora GRD, ISBN: 978-65-995278-0-7, 2021. Disponível em: <https://journal.nuped.com.br/index.php/teleitoral/article/view/203> p. 37-40. DOI: <http://dx.doi.org/105281/zenodo.5128018>

zenodo






As missões de observação eleitoral como forma de combate à desinformação no Brasil

Elder Goltzman

Tribunal Regional Eleitoral do Pará (Belém, Pará, Brasil)

 0000-0002-7503-8092

 10.5281/zenodo.5127828

Palavras-chave

desinformação, missão de observação eleitoral, fraude eleitoral, observadores externos

Resumo

A desinformação, entendida como a formatação de informações com o escopo deliberado de enganar a audiência, representa um problema que tem preocupado autoridades eleitorais no mundo todo. Em 2018, o Brasil recebeu, pela primeira vez, a Missão de Observação Eleitoral (MOE) da Organização dos Estados Americanos (OEA). Após a visita, a Missão expediu um relatório apontando pontos positivos e necessidades de melhora. Dentre os aspectos negativos, constou a desinformação que atingiu o eleitorado e contribuiu para a polarização política. No ano de 2020, a MOE retorna ao Brasil para nova rodada de acompanhamento do pleito. Embora o relatório final ainda não tenha sido divulgado, já no relatório preliminar é possível perceber os avanços dados de 2018 até agora, especialmente no combate à desinformação. O Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ao organizar sua Campanha de Combate à Desinformação do pleito de 2020, adotou várias sugestões apontadas pela MOE de 2018 e conseguiu atingir bons resultados. Nesse contexto de desinformação e possibilidade de observação do pleito por atores não vinculados ao processo eleitoral nacional, este trabalho objetiva investigar como as observações externas podem contribuir no combate à desinformação eleitoral. A pesquisa adota como método o jurídico-descritivo e o analítico. Descritivo porque estuda o objeto para compreender detalhes de seu funcionamento e analítico porque aplica a ele uma lente interpretativa crítica. A pesquisa adota duas técnicas principais: a bibliográfica e a documental. A bibliográfica consiste na revisão de literatura para levantamento do estado da arte na temática e a documental no acompanhamento dos relatórios oriundos da MOE e do TSE. Os resultados apontam que a observação das eleições por um agente externo auxilia no combate à desinformação de algumas formas. Primeiramente, os observadores, como não estão vinculados à autoridade eleitoral, gozam de imparcialidade. Suas análises não são compreendidas como uma manifestação do Estado, mas como um escrutínio de sua atuação por terceiros desinteressados, logo, não pode haver acusação de partidarismo. Além disso, os relatórios e depoimentos dos membros das missões são testemunho da integridade do processo eleitoral



observado. Os observadores possuem experiência acumulada de outras realidades que podem auxiliar nas eleições que participam. Falhas não percebidas pelas autoridades nacionais podem ser apontadas e trabalhadas a partir do relatório. Da mesma forma, soluções ainda não pensadas podem ser sugeridas. Alegações de fraude, fruto da desinformação, podem ser invalidadas com a justificativa de que não foram encontradas pelos observadores. Outrossim, as missões aumentam a transparência do processo eleitoral.

Referências

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Relatoria Especial para a Liberdade de Expressão. Liberdade de expressão e internet. 2013

McINTYRE, Lee. Post-truth. MIT Press: Cambridge (MA), 2018.

MISSÃO DE OBSERVAÇÃO ELEITORAL 2018 (BRASIL). Relatório Final. Disponível em: <http://scm.oas.org/pdfs/2019/CP40397PRELATORIOFINALMOEBRASIL2018.pdf> Acesso em 09/07/2021.

Organización de los Estados Americanos. Guía para garantizar la libertad de expresión frente a la desinformación deliberada em contextos electorales. 2019.

SUNSTEIN, Cass. Liars: Falsehoods and Free Speech in an Age of Deception. Oxford University Press: New York, 2021.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Programa de Enfrentamento à Desinformação com Foco nas Eleições de 2020. Disponível em: https://www.justicaeleitoral.jus.br/desinformacao/arquivos/Programa_de_enfrentamento_web.pdf Acesso em 09/07/2021.

WARDLE, Claire; DERAKHSHAN, Hossein. INFORMATION DISORDER: Toward an interdisciplinary framework for research and policy making. Council of Europe: 2018. Disponível em: <https://rm.coe.int/information-disorder-report-version-august-2018/16808c9c77%20Acesso%20em%2004/07/2021> Acesso em 09/07/2021.



Como Citar:

GOLTZMAN, Elder. As missões de observação eleitoral como forma de combate à desinformação no Brasil. In: **Democracia na Pós-Pandemia**, SANTANO, A.C.; DOTTA, A.G.; OLIVEIRA, V. Q. (Orgs.). Curitiba: Transparência Eleitoral Brasil / Editora GRD, ISBN: 978-65-995278-0-7, 2021. Disponível em :
<https://journal.nuped.com.br/index.php/teleitoral/article/view/206> p. 41-44.
DOI: <http://dx.doi.org/105281/zenodo.5127828>

zenodo





Na era do PIX, papel: a PEC 135/2019 e o retrocesso eleitoral no Brasil

Cinthy Maria Caetano Albuquerque

Universidade Estadual Vale do Acaraú (Sobral, Ceará, Brasil)

 10.5281/zenodo.5136354

Palavras-chave

voto impresso, urna eletrônica, democracia, eleições, PEC 135/2019

Resumo

Durante a crise sanitária e econômica causada pela pandemia por COVID-19, o retrocesso para a democracia brasileira é apresentado diante das intenções políticas mascaradas em torno de uma proposta de emenda à Constituição que visa transformar o voto da urna, computado através do papel. A PEC 135/2019 tem como objetivo, acrescentar o § 12 ao art. 14, da Constituição Federal, dispondo que, na votação e apuração de eleições, plebiscitos e referendos, seja obrigatória a expedição de cédulas físicas, conferidas pelo eleitor, a serem depositadas em urnas indevassáveis, para fins de auditoria. O objetivo geral do presente resumo, é compreender os aspectos sociais e jurídicos da PEC 135/2019. Entre os objetivos específicos, está a análise do contexto histórico-legislativo do voto no Brasil e a demonstração de como se desenvolve uma agressão direta à democracia, o uso do voto impresso. A pesquisa é de abordagem indutiva e análise qualitativa, desenvolvida através da técnica de documentação indireta, envolvendo pesquisa bibliográfica e documental. Segundo pesquisa realizada pelo CNT/MDA sobre urnas eletrônicas em julho de 2021, mostram que quase 80% dos entrevistados dizem ter algum grau de confiança no equipamento utilizado no processo eleitoral. Ademais, o processo de auditoria da contagem de votos no Brasil, envolve instrumentos como a zerésima, que serve para confirmar que a urna eletrônica chegou zerada de votos na seção eleitoral. É conferida e assinada por uma equipe assinada pelo presidente da seção eleitoral, mesários, e os fiscais dos partidos que estiverem presentes. Já o Boletim de Urna (BU), é um extrato que registra os votos daquela urna, antes dela ser encaminhada para a central de totalização dos votos. Depois, podem ser conferidos os votos da seção divulgados pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Hoje, o resultado da apuração ocorre no dia do pleito, a intervenção humana é mínima e inexistente ligação das urnas com dispositivos de



rede, impedindo ataques feitos por hackers. A “Auditoria de Funcionamento das Urnas Eletrônicas sob Condições Normais de Uso” é um dos principais processos de verificação de segurança da urna, que consiste na realização de um teste para verificar a eficiência do sistema de votação. Por fim, essa produção demonstra que os motivos, e a atual situação política do país, são incompatíveis com uma auditoria por meio do voto impresso, já que a urna eletrônica vem desempenhando um ótimo serviço contra às fraudes durante as eleições, trazendo eficiência e eficácia durante o processo eleitoral.

Referências

BRASIL. TSE. Auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas. Tribunal Superior Eleitoral, 2020. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2020/Auditoria-de-Funcionamento-das-Urnas-Eletronicas>. Acesso em: 10 jul. 2021.

GAZETA do Povo. 80% possuem algum grau de confiança nas urnas eletrônicas, diz pesquisa. 2021. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/republica/breves/80-possuem-algum-grau-de-confianca-nas-urnas-eletronicas-diz-pesquisa/>. Acesso em 10 jul. 2021.

FALCÃO, Joaquim (org). Reforma eleitoral no Brasil: Legislação, democracia e internet em debate. São Paulo: Cia. Brasileira, 2015.

LEAL, Vítor Nunes. Coronelismo, enxada e voto. O município e o regime representativo no Brasil. São Paulo: Cia das Letras, 2012.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. Sobre o autoritarismo brasileiro. São Paulo: Cia das Letras, 2019.

SINGER, André; VENTURI, Gustavo; ALONSO, Angela et al. Democracia em risco? 22 ensaios sobre o Brasil hoje. São Paulo: Cia das Letras, 2019.



Como Citar:

ALBUQUERQUE, Cinthya Maria Caetano. Na era do PIX, papel: a PEC 135/2019 e o retrocesso eleitoral no Brasil. In: **Democracia na Pós-Pandemia**, SANTANO, A.C.; DOTTA, A.G.; OLIVEIRA, V. Q. (Orgs.). Curitiba: Transparência Eleitoral Brasil / Editora GRD, ISBN: 978-65-995278-0-7, 2021. Disponível em: <https://journal.nuped.com.br/index.php/teleitoral/article/view/221> p. 45-48. DOI: <http://dx.doi.org/105281/zenodo.5136354>


zenodo



Mianmar, 2021: os primeiros meses do mais recente golpe contra uma democracia

Moacir Rocha Santana Filho

Universidade Estadual de Alagoas (Alto Cruzeiro, Alagoas, Brasil)

 10.5281/zenodo.

Palavras-chave

Mianmar, golpe de Estado, regime militar, democracia, crise democrática

Resumo

Alguns meses após as eleições gerais em novembro de 2020, vencidas pelo partido Liga Nacional pela Democracia, Mianmar viveu um golpe de Estado. No primeiro dia de fevereiro de 2021, os militares do país asiático alegaram fraude eleitoral, decretaram Estado de emergência, e fecharam o Parlamento. Com o golpe em curso, as forças militares prenderam os principais líderes e opositores políticos, feriram e assassinaram centenas de manifestantes e civis nos seguintes dias de protestos. A ONU classificou a atual situação do país como “catastrófica”, e nas últimas décadas estudiosos apontam cenários de declínio democrático em todo o mundo. Diante desse contexto, o presente estudo se propõe a pesquisar e explorar, o período de redemocratização em Mianmar, e, sobretudo, a queda do regime democrático com o golpe de Estado em fevereiro de 2021, descrevendo as principais ações e acontecimentos que se sucederam até os primeiros dias do mês de julho de 2021, assim, objetiva-se construir um panorama geral sobre a crise em Mianmar, com base nos cinco primeiros meses após a tomada de poder pelos militares e seus desdobramentos. Para isto, o presente artigo se utiliza de dados quantitativos, entretanto, possui uma abordagem principal qualitativa. Trata-se de uma pesquisa exploratória e descritiva, buscando tornar o problema mais explícito, utilizando-se de análise documental, considerando informações oriundas de páginas oficiais do Governo de Mianmar, relatórios e informativos de ONGs internacionais e das Nações Unidas, literatura especializada e, sobretudo, de material jornalístico (nacional e internacional); trata-se também, em aspectos gerais, de um estudo de caso, sobre a atual situação de Mianmar, delineamento mais adequado para investigar um fenômeno contemporâneo dentro de seu contexto real. Por se tratar de uma pesquisa em andamento, os resultados obtidos são parciais, é possível indicar um quadro geral, após alguns meses do golpe, em que se verifica escassez de alimentos, falhas na saúde, colapso bancário iminente, além de violações aos Direitos Humanos, onde se constata que, cerca de 900 pessoas foram mortas, 5.200 foram detidas de forma arbitrária, e mais de 230 mil pessoas foram tiradas de suas casas, até o início de julho de 2021. Relatórios recentes indicaram aumento acentuado da pobreza em Mianmar após a pandemia de Covid-19 e a situação política de 2021, o Programa das Nações Unidas para o



II ENCONTRO INTERNACIONAL DEMOCRACIA NA PÓS-PANDEMIA

Desenvolvimento (PNUD) adverte que, se não houver controle, o efeito combinado dessas duas crises pode levar até 12 milhões de pessoas à pobreza e colocar até 25 milhões de pessoas, quase metade da população de Mianmar, abaixo da linha de pobreza.

Referências

BOBBIO, Noberto. O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo. 6. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.

GOVERNO DE MIANMAR. Sobre Mianmar. Myanmar National Portal. Disponível em: <https://www.myanmar.gov.mm/web/guest/people-society>. Acesso em: 14 jul. 2021.

LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. Como as democracias morrem. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

MIMU, Myanmar Information Management Unit. Poverty and Vulnerability. 2021. Disponível em: <http://themimu.info/country-overview>. Acesso em: 11 jun. 2021.

ONU NEWS. ONU diz que mundo deve enviar “sinal claro” contra golpe militar em Mianmar. 2021b. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2021/03/1742962>. Acesso em: 11 jun. 2021.

_____. Conselho de Segurança condena violência a manifestantes em Mianmar. 2021c. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2021/03/1744202>. Acesso em: 11 jun. 2021.

OSTROM, Vincent. The meaning of democracy and the vulnerability of democracies: a response to Tocqueville's challenge. USA: University of Michigan Press, 2009.

POTKIN, Fanny. Militares proíbem empresários de telecomunicações de deixarem Mianmar. CNN Brasil. 2021. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/2021/07/05/militares-proibem-empresarios-de-telecomunicacoes-de-deixarem-myanmar>. Acesso em: 11 jun. 2021.

PRZEWORSKI, Adam. Crises da democracia. Trad. Berilo Vargas. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

ZAW WIN, Khin. How populism directed against minorities is used to prop up Myanmar's ‘Democratic’ revival. 2018. Disponível em: <https://www.opendemocracy.net/en/author/khin-zaw-win/>. Acesso em: 11 jun. 2021.



Como Citar:

In: **Democracia na Pós-Pandemia**, SANTANO, A.C.; DOTTA, A.G.; OLIVEIRA, V. Q. (Orgs.). Curitiba: Transparência Eleitoral Brasil / Editora GRD, ISBN: 978-65-995278-0-7, 2021. Disponível em: <https://journal.nuped.com.br/index.php/teleitoral/article/view/166>. Acesso em: 22 jul. 2021.

zenodo





O dogma da completude da tutela jurisdicional e o combate de ilícitos eleitorais na era da desinformação

Salisia Menezes Peixoto

Unisaes - Centro Universitário Salesiano (Vitória, Espírito Santo, Brasil)

Palavras-chave

direito eleitoral digital, direito de resposta na internet, efetividade da prestação jurisdicional, eleições municipais de 2020, desinformação eleitoral na Internet

Resumo

Trata da tutela jurisdicional enquanto controle estatal de atos antijurídicos, sempre esteve ligada à evolução da complexidade social ao longo aplicação no campo do Direito. Aborda a teoria processual que converge para o entendimento de que, desde o início da prática na antiguidade na modalidade romana até os dias de hoje na prática jurídica brasileira. Destaca que a noção de tutela foi sendo modificada, principalmente, à medida em que as relações sociais desafiavam os parâmetros do conceito de justiça até então vigentes a época. Destaca que de forma individual ao desenvolvimento de um exclusivo sistema de tutela coletiva com características assim descritas: marcadores como tempo, abrangência/amplitude e impacto/alterações. Tais categorias foram levadas em consideração na composição da metodologia no processo de investigação científica. Assim na medida em que os conflitos jurídicos eleitorais foram sendo modificados principalmente pelos novos recursos de comunicação entre indivíduos, a resposta do Poder Judiciário Eleitoral também se modificou, o que pode ser percebido na peculiar jurisprudência eleitoral brasileira que se formou desde a redemocratização. Por algum tempo e, por vezes desafiando os limites da relação entre os poderes da república, esse conjunto de decisões foi suficiente para responder aos conflitos eleitorais instaurados. No entanto, com forte influência interdisciplinar, com destaque à contribuição da sociologia e ciência política, estudiosos do Direito têm reconhecido a existência de novas formas de conflitos, com impacto e amplitude social nunca visto antes, em uma velocidade acima da capacidade atual dos Tribunais, percebendo que o sistema jurídico e do regime democrático podem estar ameaçados. Ocorre que a revisão da literatura evidenciou serem poucos os estudos que se pretendem a verificar dados públicos que refletem como esses novos conflitos tem condicionado a tutela jurisdicional, notadamente no que se refere ao tempo de resposta do Poder Judiciário, elemento essencial para lidar com ilícitos eleitorais envolvendo desinformação em tempos de reconfiguração social pós-pandemia. Dessa forma, o presente estudo teve como objetivo analisar julgados disponíveis no sistema de processo eletrônico dos Tribunais Regionais Eleitorais, referente às eleições de 2020. Assim sendo para verificar, especificamente, se o tempo que o Poder Judiciário levou para conceder tutela específica, envolvendo



representações de direito de resposta procedentes, é suficiente para atender as necessidades atuais do ambiente virtual, na linha do que se espera de um modelo completo e coerente de justiça. No término da pesquisa os resultados apontam que: levando em consideração estudos que trabalharam velocidade de respostas na *Internet*, em contextos de desinformação, o tempo de julgamento casos em que se reconheceu a procedência dos pedidos de direito de resposta nas eleições brasileira de 2020. Todavia não foi suficiente para produzir os efeitos inibitórios ou compensatórios esperados para o ambiente virtual, a ponto de fragilizar o dogma da completude da tutela processual.

Referências

ALVES, José Carlos Moreira. Direito Romano, v. 2, 14. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1986.

CASEIRO NETO, Francisco da Silva. Conteúdo do processo formular romano, com suas condições da ação e pressupostos. Revista de Processo, São Paulo, v. 245, jun. 2015.

DIDIER JUNIOR, Fredie; BRAGA, Paula Sarno; OLIVEIRA, Rafael Alexandria de. Curso de Direito Processual Civil: teoria da prova, direito probatório, decisão, precedente, coisa julgada e tutela provisória. 10. ed. Salvador: Juspodivm, 2015.

DIDIER JUNIOR, Fredie; ZANETI JUNIOR, Hermes. Curso de Direito Processual Civil: Processo Coletivo. 15. ed. Salvador: Juspodivm, 2021. 688p.

DINAMARCO, Cândido Rangel; LOPES, Bruno Vasconcelos Carrilho. Teoria Geral do Novo Processo Civil. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2018. 264p.

JORGE, Flávio Cheim; LIBERATO, Ludgero; RODRIGUES, Marcelo Abelha. Curso de Direito Eleitoral. 3. ed. Salvador: Juspodivm, 2020.

HABERMAS, Jürgen. Direito e democracia: entre facticidade e validade. Trad. Flávio Beno Siebeneichler. v. 2. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. (Org.). Pesquisa Social: teoria, método e criatividade. Petrópolis: Vozes, 2009.

PEREIRA, Luiz Fernando Casagrande. Cassação de mandato, o novo efeito suspensivo automático do Código Eleitoral e a tutela de evidência do NCPC. Revista Brasileira de Direito Eleitoral–RBDE, Belo Horizonte, v. 8, p. 61-83, 2016.

RAIS, Diogo et al. Fake News: a conexão entre desinformação e o direito. São Paulo: Thomson Reuters, 2018.



SOUSA, Arley Andrade de. Tutelas de urgência no contencioso judicial de propaganda eleitoral. Natal: 2016. 122f. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Federal do Rio Grande do Norte, 2016.

STRECK, Lenio Luiz. Direito eleitoral Constitucional. Um olhar hermenêutico sobre o Direito Eleitoral. In:_____. Direito Constitucional Eleitoral: tratado de direito eleitoral. Belo Horizonte: Fórum, 2018. p. 17-28.

Como Citar:

In: **Democracia na Pós-Pandemia**, SANTANO, A.C.; DOTTA, A.G.; OLIVEIRA, V. Q. (Orgs.). Curitiba: Transparência Eleitoral Brasil / Editora GRD, ISBN: 978-65-995278-0-7, 2021. Disponível em: <https://journal.nuped.com.br/index.php/teleitoral/article/view/166>. Acesso em: 22 jul. 2021.

zenodo






II ENCONTRO INTERNACIONAL
DEMOCRACIA NA PÓS-PANDEMIA



O resgate da proposta de coincidência das eleições em tempos de COVID-19: uma análise das PECS apresentadas no Congresso Nacional acerca da temática

Renan Rodrigues Pessoa

Universidade Federal do Rio Grande do Norte (Natal, Rio Grande do Norte, Brasil)

 10.5281/zenodo.

Palavras-chave

Coincidência das eleições, Propostas de Emenda a Constituição, Pandemia, Soberania Popular, Democracia Representativa

Resumo

Esta pesquisa examina a retomada da proposta de coincidência das eleições diante da pandemia provocada pela COVID-19. O objetivo do presente estudo é investigar a viabilidade das Propostas de Emenda à Constituição apresentadas na Câmara e no Senado referentes a coincidência dos pleitos no contexto da pandemia da COVID-19. O método de abordagem escolhido para conduzir a pesquisa apresentada neste artigo é o hipotético-dedutivo, cujas técnicas escolhidas foram a pesquisa bibliográfica e o uso de dados estatísticos. Da análise dos projetos apresentados na Câmara e do Senado, observa-se que a retomada da pauta relacionada a coincidência geral dos pleitos envolve argumentos que elencam dentre as vantagens, uma suposta canalização de recursos que seriam destinados para as eleições e agora seriam alocados para o combate a pandemia. Ademais, os parlamentares repetem os benefícios da medida, já apresentada em proposições anteriores, como uma maior cooperação entre os entes federados e a garantia da estabilidade político-institucional no Brasil. Verificou-se que a medida é inviável, visto que é incompatível com valores consagrados na Constituição Federal, compromete a participação política do eleitor, dificulta a operacionalização do pleito pela Justiça Eleitoral e, sobretudo, enfraquece a soberania popular e a relação entre representante-representado. Conclui que as propostas relacionadas a forma como se realiza as eleições no Brasil, precisam atender aos valores da soberania popular e da democracia representativa, bem como, devem ser viáveis diante dos procedimentos adotados pela Justiça Eleitoral e do modelo de campanha adotados pelos partidos e candidatos.



II ENCONTRO INTERNACIONAL DEMOCRACIA NA PÓS-PANDEMIA

Referências

BRASIL. Câmara dos Deputados. Proposta de Emenda à Constituição No , de 2020. Disponível em: <[http://aecioneves.com.br/wp-content/uploads/2020/04/PEC- Prorrogação-Eleições.pdf](http://aecioneves.com.br/wp-content/uploads/2020/04/PEC-Prorrogação-Eleições.pdf)>. Acesso em 26 abr. 2020.

_____. Senado Federal. Proposta de Emenda à Constituição No , de 2020. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/dl/proposta-ferrer-podemos.pdf>>. Acesso em 27 abr. 2020.

_____. Senado Federal. Proposta de Emenda à Constituição No , de 2020. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/dl/proposta-ferrer-podemos.pdf>>. Acesso em 27 abr. 2020.

_____. Senado Federal. Proposta de Emenda à Constituição No 18, de 2020. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/142016>>. Acesso em 10 jul.2020.

DIAS, Joelson, SILVEIRA, Marilda, FALCÃO, Daniel. Unificação das eleições: quem mais perde é o eleitor. PEREIRA, Rodolfo Viana & ALENCAR, Gabriela Rollemberg de. Teses sobre a Reforma Política: memória de participação da ABRADep nas reformas de 2015. – Brasília: ABRADep, 2016.

ROCHA, Marta Mendes da; SILVA, Raquel Gonçalves da. A agenda da reforma política no Brasil: Autoria, objetivos, êxito e fracasso (1988-2010). Revista Brasileira de Ciência Política, Brasília, n. 16, p. 213-246, jan./abr. 2015.

SANTANO, Ana Claudia. Debate da unificação das eleições: a 'carona' na crise da Covid-19 em ano eleitoral. Revista Populus, v. 1, p. 13-26, 2020. Disponível em: < http://eje.tre-ba.jus.br/pluginfile.php/9859/mod_label/intro/art1-ana-claudia-santano.pdf?time=1597426293637>. Acesso em 08 fev. 2021.

SANTANO, Ana Claudia. O debate sobre as eleições municipais de 2020 no Brasil e a pandemia da Covid-19. Revista de Informação Legislativa: RIL, Brasília, DF, v. 57, n. 226, p. 29-48, abr./jun. 2020. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/57/226/ril_v57_n226_p29>. Acesso em 08 fev. 2021.

Como Citar:

In: **Democracia na Pós-Pandemia**, SANTANO, A.C.; DOTTA, A.G.; OLIVEIRA, V. Q. (Orgs.). Curitiba: Transparência Eleitoral Brasil / Editora GRD, ISBN: 978-65-995278-0-7, 2021. Disponível em:



<https://journal.nuped.com.br/index.php/teleitoral/article/view/166>. Acesso em: 22 jul. 2021.

zenodo






II ENCONTRO INTERNACIONAL
DEMOCRACIA NA PÓS-PANDEMIA



A Conjuntura pós-pandêmica no continente Africano: uma análise da cooperação internacional e integração regional


Débora Lemos Nascentes

Universidade Federal de Uberlândia (Uberlândia, Minas Gerais, Brasil)

 0000-0001-7322-6770

Yasmin Mello Guillen

Centro Universitário de Patos de Minas (Patos de Minas, Minas Gerais, Brasil)

 10.5281/zenodo.

Palavras-chave

África, União Africana, COVID-19, cooperação internacional, integração regional

Resumo

O trabalho visa realizar uma análise internacional sobre o continente Africano, em particular a União Africana (UA), sob a óptica da conjuntura pós-pandêmica com o enfoque nos impactos da COVID-19 para a cooperação internacional no continente. A partir do advento do Vírus da COVID (SARS cov 2), a União Africana sofreu impactos diretos quanto à sua estrutura e funcionamento — mesmo apresentando menos casos *per capita* em comparação com outras regiões do mundo —, como o fechamento de instalações de saúde devido à falta de mão-de-obra, equipamento adequado e suprimentos médicos; a redução de funcionários e de atividades desempenhadas. Destarte, como critério metodológico, a pesquisa vale-se da análise do caso específico da União Africana, destacando como os países-Membros têm lidado com a pandemia. Nesse sentido, pretende-se, em um primeiro momento apresentar os desafios que o flagelo da COVID-19 pôs à organização e aos países-Membros como um todo. Não obstante, o cenário prospectivo da África pós-pandemia não é permeado apenas por desafios e reestruturações basilares, há, ainda, diversas oportunidades que a COVID-19 trouxe para a região, em especial, no que diz respeito à cooperação internacional e à integração regional. Isso posto, tem-se que o levantamento de dados será majoritariamente por via das fontes escritas, em especial livros, periódicos e documentos, analisando e explorando tanto fontes primárias quanto secundárias. Ao final da análise, foi possível constatar que apesar da COVID-19 ter sido uma preocupação significativa para governos, organizações e especialistas em saúde, ela evidenciou pontos de fulcral importância para o desenvolvimento e aprofundamento de relações interestaduais, de modo que, a despeito de todas as dificuldades que os Estados tiveram (e ainda têm) ao lidar com a pandemia, muitas oportunidades se fazem



II ENCONTRO INTERNACIONAL DEMOCRACIA NA PÓS-PANDEMIA

vistas e devem ser exploradas. No caso específico da União Africana, a necessidade de adaptação a esta nova realidade, como o desenvolvimento de novas formas de trabalho que não requeiram viagens e reuniões presenciais, proporciona uma maior interconexão entre os funcionários, nas vias on-line de contato, novas formas de distribuição de recursos, novas parcerias, aprofundamento das relações regionais e internacionais, entre outras. Percebe-se, portanto, que mesmo com tantos desafios que tornam a situação dos países africanos muito mais delicada com a pandemia, surge a oportunidade de evoluir em termos de cooperação regional e possibilitar que o continente descubra novas formas de trabalhar em conjunto para alcançar um bem maior.

Referências

BELASSA, Bela. Teoria de Integração Econômica. Lisboa: Livraria Clássica, 1961.

BUSS, Paulo Marchiori; FONSECA, Luiz Eduardo (Orgs). Diplomacia da saúde e Covid- 19: reflexões a meio caminho. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 2020.

GOSTIN, Lawrence O. Global Health Law. England: Harvard University Press, 2014.

MAKINDA, Samuel M. Makinda; OKUMU, F. Wafula. The African Union: Challenges of Globalization, Security, and Governance. Londre: Routledge, 2008.

MONTE, J. Bosco. Integração Regional da África: a saída para o desenvolvimento. Mundorana, 2010.

MUCHIE, Mammo; LUKHELE-OLORUNJU, Phindil; AKPOR, Oghenerobor B. (Orgs). The African Union Ten Years After: Solving African Problems with Pan-Africanism to the African Renaissance. Pretoria: Africa Institute of South Africa, 2013.

SARAIVA, José Flávio Sombra. A África na ordem internacional do século XXI: mudanças epidérmicas ou ensaios de autonomia decisória? São Paulo: Atual, 2008.

SWINNEN, Johan; MCDEMOTT, John. Covid-19 and Global Food Security. Washington: IFPRI, 2020.

VISENTINI, Paulo F.; RIBEIRO, Luiz D.; PEREIRA, Analúcia D. (Orgs). Breve História da África. Porto Alegre: Leitura XXI, 2007.

Como Citar:



II ENCONTRO INTERNACIONAL **DEMOCRACIA NA PÓS-PANDEMIA**

In: **Democracia na Pós-Pandemia**, SANTANO, A.C.; DOTTA, A.G.; OLIVEIRA, V. Q. (Orgs.). Curitiba: Transparência Eleitoral Brasil / Editora GRD, ISBN: 978-65-995278-0-7, 2021. Disponível em: <https://journal.nuped.com.br/index.php/teleitoral/article/view/166>. Acesso em: 22 jul. 2021.

zenodo






II ENCONTRO INTERNACIONAL
DEMOCRACIA NA PÓS-PANDEMIA



El Federalismo Argentino pos pandemia

Elsa María del Carmen Lloret

Universidad Nacional del Centro de la Provincia de Buenos Aires
(Azul, Buenos Aires, Argentina)

 10.5281/zenodo.

Palavras-chave

Decretos, Necesidad, Urgencia, Federalismo, Argentino

Resumo

La presente ponencia se enmarca en el trabajo de tesis doctoral, sobre “*Los Decretos de Necesidad y Urgencia en el Derecho Público Provincial argentino. Uso, regulación y control en las constituciones provinciales: Una perspectiva desde el federalismo jurídico en el período 1994- 2014*”. No obstante, que el recorte temporal de la Tesis es hasta el año 2014, se analizará si en el contexto actual de emergencia sanitaria es posible que la misma sea gestionada por los gobiernos provinciales. Entendemos que, así como el Estado Federal tiene atribuciones de emergencia, las provincias y la Ciudad Autónoma de Buenos Aires deben poder a través de ciertos institutos, en cuanto a materias no delegadas y concurrentes, como la educación y la salud, poder gestionar las situaciones de emergencia y de necesidad y urgencia. En la actualidad, ocho provincias y la Ciudad Autónoma de Buenos Aires tienen en sus textos constitucionales disposiciones de emergencia y de necesidad y urgencia. Aunque parte de la doctrina constitucional, entiende que tales normas le competen al Estado federal, porque es materia delegada de las provincias, nuestra hipótesis es que las provincias delegaron materias no formas institucionales. Por lo tanto, en razón a las competencias exclusivas, (art. 5, 121, 122, 124, 129) y a las concurrentes (art. 125 de la CN, en concordancia con el art 75 inc. 17, 18 y 19 y art 41 de la CN, los gobernadores y el jefe de gobierno de CABA tienen facultades para dictar disposiciones legislativas, por un límite temporal y sujeto al control de las legislaturas. Desde el aspecto normativo, durante el año 2020 y en lo que respecta al 2021, las medidas de emergencia sanitaria, que se tomaron en la Argentina, desde la declaración de la OMS, como pandemia provocada por la propagación del virus SARS- COVID 2, fueron decididas por el gobierno federal. En concordancia, los gobiernos provinciales, a través de disposiciones de emergencia y de necesidad y urgencia, adhirieron a tales medidas. Los Decretos de Necesidad y Urgencia, permiten al Poder Ejecutivo Nacional y a los gobernadores y al jefe de la Ciudad Autónoma de Buenos Aires, tomar medidas legislativas cuando circunstancias excepcionales, no posibilitan que se reúnan las cámaras del Congreso Nacional o de las legislaturas provinciales. Dicha situación se dio entre los meses de marzo y mayo de 2020, que el Congreso retomó su actividad legislativa, reiterándose tal



II ENCONTRO INTERNACIONAL **DEMOCRACIA NA PÓS-PANDEMIA**

modalidad en nuestros días. En este contexto, desde el aspecto axiológico consideramos al Federalismo, la República y la Democracia como valores de nuestro Estado Constitucional de Derecho. Es por ello, que tanto las provincias como Ciudad Autónoma de Buenos Aires, tienen en las normas jurídicas, los mecanismos para establecer la vida en sociedad, tanto en momentos de normalidad como en momentos de crisis económicas, financieras, fiscales, administrativas, previsionales, sociales, sanitarias y naturales, que permiten que el sistema de legalidad ordinaria sea substituido por una legalidad extraordinaria.

Referências

BIANCHI, Alberto. Dimensión actual de la delegación legislativa. Revista de Derecho Administrativo. Tomo 42. Buenos Aires. Editorial: Lexis-Nexis. 2002. p.723

FRIAS, Pedro. La nueva Constitución de Río Negro. Ed. 1988.

DOMINGO, Hugo, MOSCARIELLO, Ricardo. Potestad reglamentaria provincial, municipal y comunal en Santa Fe. Consultado el 6 de julio de 2021 en https://www.mndabogados.com.ar/files/REGLAMENTOS_EN_SANTA%20FE.pdf

GORDILLO, Agustín. Tratado de Derecho Administrativo. Parte General, Reimpresión. Buenos Aires: Fundación de Derecho Administrativo.2917. p. VII.6-7.

MIDÓN, Mario. Decretos de necesidad y urgencia en la Constitución Nacional y en los ordenamientos provinciales 2° Edición corregida y ampliada. Buenos Aires. Editorial: Hamurabi.2012.

PEREZ HUALDE, Alejandro. Decretos de Necesidad y Urgencia. Buenos Aires. Editorial: Depalma, 1995. p.91.

PEREZ HUALDE, Alejandro. La urgencia en el marco de la emergencia. Consultado el 6 de julio de 2021 en <http://aadconst.org.ar/revistadigital/revista/se-2/>. 2020.

Como Citar:

In: **Democracia na Pós-Pandemia**, SANTANO, A.C.; DOTTA, A.G.; OLIVEIRA, V. Q. (Orgs.). Curitiba: Transparência Eleitoral Brasil / Editora GRD, ISBN: 978-65-995278-0-7, 2021. Disponível em: <https://journal.nuped.com.br/index.php/teleitoral/article/view/166>. Acesso em: 22 jul. 2021.



zenodo






II ENCONTRO INTERNACIONAL
DEMOCRACIA NA PÓS-PANDEMIA




Os impactos da Lei Nº 13.979/2020 na transparência da Administração Pública Brasileira

João Paulo Machado Piratelli

Escola Superior do Ministério Público da União (Brasília, Distrito Federal, Brasil)

 0000-0003-3950-7733

 10.5281/zenodo.

Palavras-chave

Pandemia, Transparência, Licitação, Corrupção, Contratações públicas

Resumo

Inicialmente, são demonstradas as mudanças trazidas pelo regime emergencial de contratação pública instituído em razão da pandemia. Também, são analisadas as principais inovações, exceções e requisitos trazidos pela Lei no 13.979/2020, a qual regulamenta as contratações diretas durante esse período de emergência em saúde. Após, são destacados os esforços da Administração Pública e da sociedade civil organizada para garantir a transparência das contratações emergenciais. São feitos comentários sobre ferramentas tecnológicas e sobre a propagação da cultura de transparência, bem como são destacados os esforços voltados para o combate aos desvios de recursos públicos. Em seguida, com base em notícias publicadas pela imprensa oficial, são apresentados alguns ilícitos cometidos no âmbito das contratações públicas emergenciais. Concomitantemente a isso, são apresentados os resultados dos trabalhos desenvolvidos pelos órgãos de investigação e de controle, bem como os números relacionados a essas atuações estatais. Nesse ponto, é destacada a importância da atuação conjunta e estratégica no combate a ilícitos e na implementação de medidas anticorrupção efetivas. Por fim, com foco na transparência e em práticas anticorrupção, são apresentadas perspectivas sobre como poderão ser as contratações públicas após a pandemia. Destaca-se a importância da criação de um banco de dados sólidos e fidedignos a fim de que essas informações possam ser trabalhadas de modo ágil e eficiente, inclusive, com o uso de tecnologia de ponta, como a inteligência artificial. O procedimento metodológico adotado consistiu na leitura e revisão de artigos científicos, de notícias publicadas na imprensa oficial, de sítios eletrônicos oficiais e de dados públicos oficiais fornecidos pela Administração Pública. Ao fim, chegou-se às conclusões de que a pandemia potencializou a transparência nas contratações públicas e que o avanço tecnológico no tratamento dos dados públicos tornará as medidas anticorrupção mais eficientes no futuro, assim como a atuação estratégica e integrada dos órgãos de investigação e de controle.



Referências

BRASIL. Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. [S. l.], 6 fev. 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13979.htm. Acesso em: 22 jun. 2021.

_____. Ministério da Economia. Monitoramento dos Gastos da União com Combate à COVID-19. In: Governo do Brasil, Brasília, DF, 2021. Disponível em: <https://www.tesourotransparente.gov.br/visualizacao/painel-de-monitoramentos-dos-gastos-com-covid-19>. Acesso em: 06 jul. 2021.

_____. Ministério da Saúde. Painel Coronavírus. In: Governo do Brasil, Brasília, DF, 2021. Disponível em: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em: 06 jul. 2021.

CARVALHO, Mariana Oliveira de. Princípio da transparência no novo direito administrativo. Revista Controle - RTCE, ano 16, n. 13.1, p. 108-124, jan./jun. 2015. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/periodico/161/21061/37980>. Acesso em: 29 jun. 2021.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. Painel contratações relacionadas à COVID-19. Brasília, 2021. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiYTE0Nzc4NDctMTI0OC00OWVjLTljMmQtM2U3MTFkY2U2MTU2liwi dCI6I jY2NzhkOWZILTA5MjEtNDE3ZC04NDExLTVmMWMxOGRIZmJiYjY9>. Acesso em: 27 jun. 2021.

DESORDI, D.; BONA, C. D. A inteligência artificial e a eficiência na administração pública. Revista de Direito, [S. l.], v. 12, n. 02, p. 01-22, 2020. DOI: 10.32361/202012029112. Disponível em: <https://periodicos.ufv.br/revistadir/article/view/9112>. Acesso em: 30 jun. 2021.

ESTRATÉGIA integrada do Governo Federal resulta em 70 operações policiais contra fraudes no Auxílio Emergencial: Nesta quinta-feira (29.04), uma nova ação da Polícia Federal em sete estados resultou no cumprimento de 37 Mandados de Busca e Apreensão, cinco de Prisão Temporária e três de Sequestro de Bens. In: Governo do Brasil: Ministério da Cidadania. [S. l.], 29 abr. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/noticias-e-conteudos/desenvolvimento-social/noticias-desenvolvimento-social/estrategia-integrada-do-governo-federal-resulta-em-70-operacoes-policiais- contra-fraudes-no-auxilio-emergencial>. Acesso em: 2 jul. 2021.

RIBEIRO PINTO, J. I.; FERREIRA PINTO, R. N. Regimes jurídicos excepcionais nas contratações públicas e compliance em tempos de pandemia. Revista Controle - Doutrina e Artigos, v. 19, n. 1, p. 296-333, 14 jan. 2021. DOI:



<https://doi.org/10.32586/rcda.v19i1.641>. Disponível em:
<https://revistacontrole.tce.ce.gov.br/index.php/RCDA/article/view/641>. Acesso em: 24 jun. 2021.

SOLON MARQUINHO NOBRE, E. .; COÊLHO AGUIAR, S. Lei no 13.979/2020 e o regime emergencial da dispensa de licitação do coronavírus. Revista Controle - Doutrina e Artigos, v. 18, n. 2, p. 77-108, 1 set. 2020. DOI: <https://doi.org/10.32586/rcda.v18i2.631>. Disponível em: <https://revistacontrole.tce.ce.gov.br/index.php/RCDA/issue/view/32>. Acesso em: 24 jun. 2021.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. TCU e Transparência Internacional lançam guia de recomendações para contratações emergenciais em razão da Covid-19. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/tcu-e-transparencia-internacional-lancam-guia-de-recomendacoes-para-contratacoes-emergenciais-em-razao-da-covid-19.htm> Acesso em: 27 jun. 2021.

Como Citar:

In: **Democracia na Pós-Pandemia**, SANTANO, A.C.; DOTTA, A.G.; OLIVEIRA, V. Q. (Orgs.). Curitiba: Transparência Eleitoral Brasil / Editora GRD, ISBN: 978-65-995278-0-7, 2021. Disponível em: <https://journal.nuped.com.br/index.php/teleitoral/article/view/166>. Acesso em: 22 jul. 2021.

zenodo






II ENCONTRO INTERNACIONAL
DEMOCRACIA NA PÓS-PANDEMIA



A captação de dados no período pandêmico: riscos ao Sistema Democrático


Rodrigo Maciel Cabral

Pontifícia Universidade Católica do Paraná (Curitiba, Paraná Brasil)

 0000-0003-1837-6121

Cecilia de Aguilar Leindorf

Pontifícia Universidade Católica do Paraná (Curitiba, Paraná Brasil)

 10.5281/zenodo.

Palavras-chave

Dados Pessoais, Pandemia, Democracia, Lei Geral de Proteção de Dados

Resumo

Este trabalho visa à análise dos riscos às instituições democráticas em razão da captação de grande quantidade de dados pessoais sensíveis no período da pandemia. Utilizando-se do método hipotético-dedutivo, com análise de bibliografia nacional e internacional, o tema perpassa por uma análise contemporânea do cenário de desenvolvimento tecnológico que permite a captação de dados pessoais. Desde o início da pandemia instaurada pela COVID-19, os dados pessoais mostraram-se como valiosa moeda para contenção do avanço da doença. Seja no âmbito da União, Estados ou Municípios, diariamente são elaborados relatórios com os dados de infectados, pessoas que receberam alta, número de óbitos, internamentos, dentre outros dados. Ademais, muitos Estados passaram a observar o avanço da doença com base em sistemas de monitoramento eletrônico de vigilância em massa, por meio de dados telefônicos, sistemas de GPS e informações prestadas pelos próprios pacientes. Em tempo real, a Administração Pública pode ter ciência das diferentes condições físicas e psicológicas da pessoa infectada pelo coronavírus, desde sua localização, temperatura e condições respiratórias, sob o pretexto de contenção da doença. Muitos locais turísticos e estações de metrô e ônibus instalaram câmeras com scanners faciais e aferição de temperatura corporal. Estes diversos sistemas passaram a captar dados pessoais sensíveis, ou seja, deram ao Estado o acesso sobre condições relacionadas à saúde e à vida da população, bem como dados genéticos e biométricos. Por mais que a calamidade tenha instaurado um caos na saúde pública, é preciso questionar as possibilidades de desvio de finalidade na utilização de tais dados, bem como questionar qual o destino destes dados após o fim da pandemia. Ao se obter grande quantidade de dados pessoais especialmente ligados a questões biológicas e, considerando que a partir da tecnologia se pode controlar sistemas bioquímicos, o controle social torna-se viável. A teoria, que provém dos estudos formulados por Yuval Noah Harari, permite concluir que a concentração de muitos dados na mão de um ou de poucos controladores traz claro risco às



II ENCONTRO INTERNACIONAL **DEMOCRACIA NA PÓS- PANDEMIA**

democracias, à medida que instituições democráticas não processarão a mesma quantidade de dados com a mesma eficiência. Conforme demonstrado pelo caso da Cambridge Analytica e sua interferência nas eleições dos EUA, é possível concluir que a partir dos dados pessoais é possível direcionar e incentivar certas condutas e até mesmo a participação dos eleitores no processo de votação e escolha de parlamentares. Portanto, o período pandêmico revela grave perigo às instituições democráticas em caso de má-utilização ou desvio de finalidade da captação de dados. Nestes termos, a arquitetura regulatória deve trazer instrumentos aptos a controlar não somente o tratamento de dados pelos entes privados, mas essencialmente pelo Estado e seus controladores. A finalidade é princípio que rege a atuação da Administração Pública, aplicando-se à captação de dados pessoais sensíveis, garantindo que sejam utilizados única e exclusivamente para os fins indicados como justificativa para sua coleta. Destarte, o destino dos dados coletados durante a pandemia não pode dar margem a ameaças aos sistemas democráticos, sendo a transparência elemento norteador do controle da gestão pública de dados.

Referências

CABRAL, Rodrigo Maciel. Covid-19 e o tratamento de dados: em busca da cura ou do controle social? Disponível em: <<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/covid-19-e-o-tratamento-de-dados-em-busca-da-cura-ou-do-controle-social-12042020>>. Acesso em: 14 jul. 2021.

HARARI, Yuval Noah. Homo Deus: uma breve história do amanhã. São Paulo: Companhia das Letras, 2016.

PRIVACIDADE HACKEADA. Direção de Karim Amer e Jehane Noujaim. EUA: 2019. (154 min.).

SCHWAB, Klaus. A quarta revolução industrial. Edipro: São Paulo, 2016.

TED. Why fascism is so tempting – and how your data could power it – Yuval Noah Harari. (2019). (18m22s). Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=xHHb7R3kx40>> Acesso em: 13 jul. 2021.

Como Citar:

In: **Democracia na Pós-Pandemia**, SANTANO, A.C.; DOTTA, A.G.; OLIVEIRA, V. Q. (Orgs.). Curitiba: Transparência Eleitoral Brasil / Editora GRD, ISBN: 978-65-995278-0-7, 2021. Disponível em: <https://journal.nuped.com.br/index.php/teleitoral/article/view/166>. Acesso em: 22 jul. 2021.



zenodo






II ENCONTRO INTERNACIONAL
DEMOCRACIA NA PÓS-PANDEMIA




Bolsonaro e o autoritarismo midiático: uma análise da eficácia de sua estratégia e o risco à democracia

Haroldo Capelletti Nogiri Filho

Universidade Federal do Paraná (Curitiba, Paraná, Brasil)

 0000-0002-5449-8751

 10.5281/zenodo.

Palavras-chave

Autoritarismo, Bolsonaro, Democracia, Fake news, Imprensa

Resumo

A presente pesquisa parte da premissa da importância da democracia e atenta para a tática bolsonarista de manipulação das massas mediante o seu autoritarismo midiático, cuja eficiência tem se mostrado potente e antidemocrática. Para tal, buscou-se formular os principais pilares relativos a sua estratégia, são eles: a hostilização da imprensa tradicional, o fomento das mídias paralelas, a produção viral de fake news e o bombardeamento vertical de mensagens e postagens por meio de robôs e disparos. Ao inimizar a imprensa, não se pode confiar nas informações advindas dela, por isso, deve-se apoiar nas mídias paralelas que, com um grande engajamento, distorcem os fatos e propagam fake news. As notícias mentirosas, por sua vez, impactam diretamente na descrença do adversário e no enfraquecimento democrático. Por fim, com um financiamento ainda desconhecido, bombardeam-se mensagens via WhatsApp e utilizam-se robôs para uma disseminação em larga escala, dificultando a saída da bolha da verdade bolsonarista. Provada a arquitetura sólida de Bolsonaro, a intenção seguinte é a de resolver os contrapontos da tese defendida, mais especificamente, relativa ao identitarismo e à imprensa. Assim, pretende-se demonstrar como Bolsonaro possui uma significativa aderência popular através de seu autoritarismo midiático, ainda que este não seja o único motivo responsável pelos êxitos de seu engajamento e da criação de sua imagem de “mito”. Como será demonstrado, há de se considerar um vazio político como consequência de uma crise multidimensional, envolvendo uma recessão na economia, uma deterioração da segurança pública, uma crise de corrupção envolvendo as denúncias da Operação Lava Jato e uma enorme polarização decorrente da crise política. Além disso, por meio dos estudos de Laclau sobre populismo, é possível observar, no bolsonarismo, a agregação identitária em torno de “significantes vazios”, causando um engajamento induzido em meio a defesa de pautas moralistas, heterogêneas e vazias. A metodologia adotada será bibliográfica, descritiva, estudando diversas notícias e pesquisas científicas no tocante ao tema a fim de melhor compreender a carreira de Bolsonaro até a contemporaneidade, contemplando a sua eleição e o enfrentamento à pandemia da COVID-19. Por fim, conclui-se que o autoritarismo midiático é complementar aos outros fenômenos de aderência popular bolsonarista (a crise



II ENCONTRO INTERNACIONAL DEMOCRACIA NA PÓS-PANDEMIA

multidimensional e o identitarismo), fazendo com que se haja um discurso, em sua forma e em seu conteúdo, projetado a agregar e reunir pessoas de maneira antidemocrática, injusta e desleal. Por isso, ainda que o Presidente tenha perdido apoio, subestimá-lo seria equivocados, principalmente ao perceber o sucesso de seu autoritarismo midiático. Finalmente, promove-se a reflexão acerca de como filtrar políticos autocratas, além de se pensar quanto aos próximos passos do Governo Bolsonaro, em especial no combate à pandemia e no pós-pandemia. Em poucas palavras, quando se tem um autoritário no poder, todos saem perdendo.

Referências

HUNTER, Wendy; POWER, Timothy J.. Bolsonaro and Brazil's Illiberal Backlash. *Journal Of Democracy*, [S.l.], v. 30, n. 1, p. 68-82, 2019. Project Muse. <http://dx.doi.org/10.1353/jod.2019.0005>.

KAKUTANI, Michiko. A Morte da Verdade: notas sobre a mentira na era trump. [S. l.]: Intrínseca, 2018. 272 p.

KOIKE, Dale; BENTES, Anna Christina. Tweetstorms e processos de (des)legitimação social na Administração Trump. *Cadernos Cedes*, [S.l.], v. 38, n. 105, p. 139-158, ago. 2018. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/cc0101-32622018183528>.

LACLAU, Ernesto. A Razão Populista. [S. l.]: Três Estrelas, 2013.

LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. Como as democracias morrem. 1. ed. [S. l.]: Zahar, 2018. ISBN 978-8537818008.

MOUFFE, Chantal. For a Left Populism. [S. L.]: Verso, 2018.

RODRIGUES, Theófilo; FERREIRA, Daniel. Estratégias digitais dos populismos de esquerda e de direita: Brasil e Espanha em perspectiva comparada. *Trabalhos em Linguística Aplicada*, [S.l.], v. 59, n. 2, p. 1070-1086, ago. 2020. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/01031813715921620200520>.

VISCARDI, Janaisa Martins. Fake news, verdade e mentira, sob a ótica de Jair Bolsonaro no Twitter. *Trabalhos em Linguística Aplicada*, [S.l.], v. 59, n. 2, p. 1134-1157, ago. 2020. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/01031813715891620200520>.

Como Citar:

In: **Democracia na Pós-Pandemia**, SANTANO, A.C.; DOTTA, A.G.; OLIVEIRA, V. Q. (Orgs.). Curitiba: Transparência Eleitoral Brasil / Editora GRD, ISBN: 978-



65-995278-0-7, 2021. Disponível em:
<https://journal.nuped.com.br/index.php/teleitoral/article/view/166>. Acesso em: 22
jul. 2021.

zenodo






II ENCONTRO INTERNACIONAL
DEMOCRACIA NA PÓS-PANDEMIA

A necessidade municipalista em se praticar a publicidade administrativa pandêmica minuciosa

Leonardo Vieira de Souza

Faculdade Venda Nova do Imigrante (Azul, Minas Gerais, Brasil)

 10.5281/zenodo.

Palavras-chave

Crise, Coronavirus, 23 LINDB, Emergência, Contas Municipais

Resumo

A necessidade administrativa em praticar a publicidade minuciosa em meio à pandemia. Vacinas, testes, equipamentos, descartáveis, sanitizantes, eletrônicos, protocolos e uma infinidade de inovações operacionais e rotineiras continuam sendo a realidade, introduzida abrupta e forçosamente no cotidiano administrativo, como não poderia ser diferente, já que o mundo ainda enfrenta diretamente a pandemia e os seus efeitos. No município, onde tudo acontece, em que muito se materializa, a ponte mais próxima da gestão pública com a sociedade, os desafios são constantes. O interesse local e o conhecimento individualizado favoreceram com que as administrações locais tomassem as rédeas das ações necessárias ao enfrentamento da emergência sanitária, direcionando a melhor estratégia em cada estágio de contaminação. Diante de desafios e situações inéditas, soluções peculiares e imediatas tiveram de ser tomadas, em prol da agilidade. Propensos ao erro, como deveriam agir os gestores nessas situações? Com registros detalhados e ampla publicidade. Isso porque, na análise de contas o art. 22 da LINDB deverá ser levado em conta. O registro do momento da decisão permite mais do que motivar ou fundamentar, fixar cada situação e dificuldade enfrentada e a sua dimensão. Além disso, o volume extraordinário de recursos, de insumos e materiais específicos para o enfrentamento, levantam suspeitas sobre qualquer obscuridade de aplicação. Ampla e específica, assim deve ser a publicidade nos tempos atuais, a transparência, ferramenta de controle popular e externo, também funcionará como registro de boa-fé administrativa, o meio de salvaguardar equívocos procedimentais, de justificar ações enérgicas e de transparecer a gestão excepcional de recursos. O estudo investiga quais os meios ideais para uma gestão consciente da crise e qual a sensibilidade necessária nas investigações das contas municipais. Contas que poderão ser avaliadas em momento de controle da crise, por isso, é preciso registrar mais do que a ação, mas a emergência e o colapso que se instalaram e levaram a essas ações. A ideia é enfatizar que toda suspeita e todo recurso público investido sejam auditados, mas que o *status* de emergência acompanhe a análise de regularidade/irregularidade. A ótica conduzida pelo estudo não objetiva proteger ações criminosas, mas abordar um dos lados necessários ao enfrentamento da



II ENCONTRO INTERNACIONAL **DEMOCRACIA NA PÓS-PANDEMIA**

crise de saúde. Lado que não teve a oportunidade de se omitir, pois os custos eram/foram vidas, sabiamdisso os gestores locais de boa-fé. No momento em que são revelados escanda-los envolvendo a aplicação dos recursos de enfrentamento a pandemia e em que os tribunais de contas pinçam as atuações governamentais, é relevante refletirmos sobre as ações emergenciais e as variáveis circunstâncias que sopesaram nas respectivas atuações.

Referências

CARVALHO, Matheus. Manual de Direito Administrativo. Salvador: JusPODIVM. 2020.

CANOTILHO, J. J Gomes et al. Comentários à Constituição do Brasil. São Paulo: Saraiva, 2018.

MAZZA, Alexandre. Manual de Direito Administrativo. São Paulo: Saraiva. 2018.

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros. 2012.

MELLO, Celso Antonio Bandeira. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Malheiros. 2015.

2021-07-14

2021: Caderno de comunicados científicos do II Encontro Internacional Copyright (c) 2021 Leonardo Vieira de Souza

Este trabalho está licenciado sob uma licença Creative Commons Attribution-NonCommercial-NoDerivatives 4.0 International License.

Como Citar:

In: **Democracia na Pós-Pandemia**, SANTANO, A.C.; DOTTA, A.G.; OLIVEIRA, V. Q. (Orgs.). Curitiba: Transparência Eleitoral Brasil / Editora GRD, ISBN: 978-65-995278-0-7, 2021. Disponível em: <https://journal.nuped.com.br/index.php/teleitoral/article/view/166>. Acesso em: 22 jul. 2021.



zenodo





II ENCONTRO INTERNACIONAL
DEMOCRACIA NA PÓS-PANDEMIA




El caso de las misiones de “peacekeeping” bajo el COVID-19

Aline Miranda

Universidade Federal da Paraíba (João Pessoa, Paraíba, Brasil)

Guilherme Lucena

Universidade Federal de Pernambuco (Recife, Pernambuco, Brasil)

 10.5281/zenodo.

Palavras-chave

Misiones de Paz, Naciones Unidas, Pandemia, Seguridad Internacional, COVID-19.

Resumo

El presente trabajo objetiva analizar la manutención y los cambios enfrentados por las Misiones de Paz de las Naciones Unidas delante de la pandemia del COVID-19. Así, desde la declaración de estado de emergencia de salud pública internacional por la Organización Mundial de la Salud, en 30 de enero de 2020, bajo la diseminación de la situación pandémica, todos los ejes de la vida social cambiaron. Como resultado de esto, hubo, también, un cambio en la sistemática de las Naciones Unidas, dado que sus misiones de paz - o misiones de “peacekeeping” - tuvieron su logística alterada no solamente por la necesidad de distanciamiento y aislamiento social, como también por la reducción presupuestaria que se ha enfrentado en tiempos de crisis económica y sanitaria. Así, hubo impactos inmediatos, sea en términos financieros o de manutención de las medidas sanitarias adoptadas en este escenario. Para ilustrarlo, es imprescindible mencionar que, para el Observatorio Global, en un medio plazo de 12 a 18 meses, las Fuerzas de Manutención de la Paz de las Naciones Unidas tendrán 30 a 50% a menos de capacidad a nivel de hoy, lo que, evidentemente, comprometería la efectividad de las acciones institucionales logradas, como la manutención de los campos de civiles que se encuentran bajo la tutela de las Misiones de Paz. Por eso, se tornó fundamental mensurar los efectos a corto y a largo plazo, una vez que grupos y hogares que, antes, tenían la asistencia y protección de las fuerzas de los agentes de “peacekeeping”, pasaron a sufrir un vacío institucional, que, desde entonces, compromete su salvaguardia. De este modo, cabe analizar las medidas y decisiones adoptadas por los comités de la Asamblea General de las Naciones Unidas, a ejemplo del 4o. Comité, que aborda las temáticas relativas a las Políticas Especiales de Descolonización, y al 5o. Comité, que intenta mantener y controlar las cuestiones presupuestarias.



II ENCONTRO INTERNACIONAL **DEMOCRACIA NA PÓS-PANDEMIA**

De tal maneira, surge a necessidade de uma adaptação rápida, prática e segura, a fim de manter a saúde e o bem-estar do pessoal das Nações Unidas e, também, de outros grupos socialmente vulneráveis que se encontram neste contexto. Por meio de análise legal e estudo de caso sobre a estrutura e a logística das missões, tenta-se, juntamente com a literatura da temática, visualizar a dimensão da problemática e a responsabilidade internacional. Por isso, cabe investigar quais são os impactos da pandemia sobre as missões de paz, assim como a forma que se encarga das Nações Unidas de manter, preservar e garantir a saúde e o bem-estar de seu pessoal e de indivíduos das comunidades tuteladas, posto que, embora haja a disseminação da COVID-19, as ameaças à paz e à segurança internacional, igualmente, não cessam por si mesmas.

REFRE

CONING, Cedric de. Examining the Longer-Term Effects of COVID-19 on UN Peacekeeping Operations. In: Global Observatory. Disponível em: <https://theglobalobservatory.org/2020/05/examining-longer-term-effects-covid-19-unpeacekeeping-operations/>. Acesso em: 01 jul. 2021.

MAZZUOLI, V. O. Curso de Direitos Humanos. São Paulo: Método, 2014. 1a. ed.
RAMOS, A. C. Curso de Direitos Humanos. São Paulo: Saraiva, 2020. 7a. ed.

RIAL, Juan Alberto. COVID-19: A new challenge for the UN for peacekeeping. Disponível em: <https://cepei.org/en/documents/covid-19-a-new-challenge-for-the-un-for-peacekeeping/>. Acesso em: 08 jul. 2021.

UNITED NATIONS PEACEKEEPING. Impact of COVID-19 on UN Peacekeeping. Disponível em: <http://www.un.org/en>. Acesso em: 01 jul. 2021.

Como Citar:

In: **Democracia na Pós-Pandemia**, SANTANO, A.C.; DOTTA, A.G.; OLIVEIRA, V. Q. (Orgs.). Curitiba: Transparência Eleitoral Brasil / Editora GRD, ISBN: 978-65-995278-0-7, 2021. Disponível em: <https://journal.nuped.com.br/index.php/teleitoral/article/view/166>. Acesso em: 22 jul. 2021.



zenodo






II ENCONTRO INTERNACIONAL
DEMOCRACIA NA PÓS-PANDEMIA

Coleta de dados pessoais, direito à informação e distanciamento (anti)democrático no contexto do pós-pandemia

Thyerrí José Cruz Silva

Universidade Tiradentes (Aracajú, Sergipe, Brasil)

 10.5281/zenodo.

Palavras-chave

dados pessoais, democracia, informação, pandemia, política

Resumo

A informação constitui uma das premissas básicas das sociedades democráticas contemporâneas por fomentar a participação dos cidadãos na fiscalização dos rumos tomados pelo governo, representando uma forma de atenuar o distanciamento anti-democrático, isto é, a ausência de vínculo de proximidade entre representantes e representados. Com o advento da pandemia por Covid-19, a informação passou a ter ainda mais significância, na medida em que auxilia na promoção do direito à saúde, cuja dimensão, por envolver a vida humana em termos concretos e coletivos, demanda uma maior transparência por parte do Poder Público, no que tange às formas de prevenção, tratamento, além de aspectos qualiquantitativos referentes à forma de contágio e ao número de vítimas da doença, o que, por sua vez, envolve uma série de atividades em matéria de coleta de dados pessoais. Nesse sentido, é necessário salientar que, se a coleta de dados pessoais já era uma constante nos últimos anos, sobretudo para fins lucrativos e comerciais, a tendência apontada por especialistas é de que essa prática só deve aumentar, e poderá ser justificada pela saúde. É nessa ótica que se adverte para a possibilidade não remota de as cidades inteligentes aferirem a pressão arterial e o nível de batimentos cardiorrespiratórios dos transeuntes a fim de detectarem o surgimento de novas doenças e seus sintomas. Assim, se, na ótica da informação, essa transparência seria interessante para evitar o agravamento de novos surtos endêmicos e pandêmicos, na ótica dos dados, por outro lado, é recomendada a cautela, tendo em vista que a prudência exige a garantia de um mínimo de distanciamento entre a esfera privada do titular dos dados e este objeto de apropriação por meio de coleta, armazenamento, tratamento e divulgação, a fim de não haver uma publicização total até mesmo de caracteres mais íntimos dos indivíduos, como questões ligadas à saúde. Dessa forma, como os dados de pacientes precisam ser coletados para que a população seja informada sobre o nível de



contaminação e os passos profiláticos voltados à prevenção da doença, observa-se uma difícil conciliação entre o direito à informação e a privacidade inerente à coleta de dados no contexto pandêmico, e que pode perdurar para a posteridade. Por essas razões, este resumo objetiva investigar a complexa relação entre o direito à informação, a coleta de dados pessoais e postulados democráticos de observância obrigatória no contexto do pós-pandemia. A metodologia empreendida residiu na utilização do método dedutivo, a partir de uma pesquisa bibliográfica realizada em artigos e livros sobre o direito à informação, a proteção de dados pessoais e suas relações com a democracia contemporânea. A discussão se mostra relevante, pois permite avaliar as circunstâncias nas democracias liberais, sujeitas ao risco de não equilibrar suficientemente as doses de publicidade e privacidade necessárias para uma vivência sadia da comunidade política. Como resultados parciais, tem-se que os governos democráticos deverão atentar-se para a questão da coleta de dados, a fim de que não se prejudique o direito à informação, e para que este não sobreponha as particularidades mais íntimas dos cidadãos.

Referências

BOBBIO, Norberto. Democracia e segredo. Org. Marco Revelli. Trad. Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Unesp, 2015.

BONAVIDES, Paulo. Curso de direito constitucional. 15. ed. atual. São Paulo: Malheiros, 2004.

CASTELLS, Manuel. A sociedade em rede: a era da informação: economia, sociedade e cultura, v. 1. 6. ed. rev. e ampl. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

HAN, Byung-Chul. Sociedade da transparência. Rio de Janeiro: Vozes, 2016.

HARARI, Yuval Noah. Notas sobre a pandemia: e breves lições para o mundo pós- coronavírus (artigos e entrevistas). São Paulo: Companhia das Letras, 2020.

MOROZOV, Evgeny. Big Tech: a ascensão dos dados e a morte da política. São Paulo: Ubu, 2018.

ORWELL, George. 1984. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

Como Citar:



II ENCONTRO INTERNACIONAL **DEMOCRACIA NA PÓS-PANDEMIA**

In: **Democracia na Pós-Pandemia**, SANTANO, A.C.; DOTTA, A.G.; OLIVEIRA, V. Q. (Orgs.). Curitiba: Transparência Eleitoral Brasil / Editora GRD, ISBN: 978-65-995278-0-7, 2021. Disponível em: <https://journal.nuped.com.br/index.php/teleitoral/article/view/166>. Acesso em: 22 jul. 2021.

zenodo






II ENCONTRO INTERNACIONAL
DEMOCRACIA NA PÓS-PANDEMIA



Direito à saúde coletiva x direito à liberdade de reunião e manifestação durante a pandemia do coronavírus: análise de decisões judiciais da comarca de Curitiba

Leandro de Oliveira Teixeira

Academia Brasileira de Direito Constitucional (Curitiba, Paraná, Brasil)

 10.5281/zenodo.

Palavras-chave

Coronavírus, Curitiba, Liberdade de Reunião, Liberdade de Manifestação, Saúde Coletiva

Resumo

Durante a pandemia do coronavírus, vários casos foram levados ao Judiciário com a finalidade de questionar a constitucionalidade ou legalidade de decretos executivos que restringiam e limitavam a circulação de pessoas. Nesse mesmo sentido, muitas ações ajuizadas discutiam qual direito fundamental deveria prevalecer diante de um conflito entre o direito fundamental à saúde, previsto no artigo 6º da Constituição, e o direito fundamental à liberdade de reunião e manifestação, com previsão no artigo 5º, inciso XVI da Constituição. Na Comarca da Curitiba, no estado do Paraná, muitas decisões judiciais foram proferidas no sentido de restringir o direito à liberdade de reunião e manifestação em prol do direito à saúde coletiva, inclusive possibilitando o uso de força policial e aplicação de multa na hipótese de eventual realização de reuniões ou manifestações. A proposta do trabalho, portanto, é analisar se as decisões judiciais que envolveram o tema de conflito de direitos fundamentais (saúde coletiva x liberdade de reunião e manifestação) proferidas pelas Varas da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba durante o período de pandemia do coronavírus foram razoáveis ou não quanto à restrição do direito fundamental à liberdade de reunião e manifestação. Para tanto, a metodologia do trabalho se baseia na revisão bibliográfica, a partir da análise crítica sobre o tema abordado, e no levantamento e na análise de decisões judiciais das cinco Varas da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba que versaram sobre o conflito entre o direito fundamental à saúde coletiva e o direito fundamental à liberdade de reunião e manifestação por meio do sistema de busca jurisprudencial do Tribunal de Justiça do Paraná no marco temporal de 16/03/2020 (data do primeiro decreto municipal de Curitiba que estabeleceu medidas sanitárias contra o coronavírus) até 07/07/2021 (data do último decreto municipal vigente de Curitiba). A pesquisa se inicia a partir da análise das decisões judiciais e das particularidades dos casos concretos bem como se examina os fundamentos utilizados nas decisões para a restrição do direito fundamental. Em seguida, são apresentados os direitos fundamentais supramencionados e a importância de ambos em todo e qualquer Estado Democrático de Direito. Após, é exposto o entendimento



doutrinário acerca da relativização dos direitos fundamentais e a teoria do sopesamento. Posteriormente, são discutidos a razoabilidade e os limites de restrição de um direito fundamental e defende-se que o núcleo essencial de um direito fundamental deve ser sempre preservado ao máximo. Ao final, conclui-se que as decisões judiciais ora analisadas não foram razoáveis, pois seria possível decidir a favor do direito fundamental à saúde coletiva sem restringir totalmente o direito fundamental à liberdade de reunião e manifestação, por meio de determinação de que as medidas necessárias para a proteção de ambos os direitos fundamentais fossem adotadas nos casos concretos, como, por exemplo, a partir da definição de que reuniões e manifestações poderiam ocorrer se adotados todos os protocolos de segurança (utilização de máscaras, distanciamento social, etc.) e da determinação de fiscalização do Poder Público acerca do cumprimento dos protocolos de segurança.

Referências

ALEXY, Robert. Teoría de los derechos fundamentales. 2. ed. Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2007.

ALMEIDA, Fernando Dias Menezes. Liberdade de Reunião. São Paulo: Ed. Max Limonada, 2001.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, de 5 de outubro de 1988. Diário Oficial da União. Brasília, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm

FIGUEIREDO, Mariana Filchtiner. Direito fundamental à saúde: parâmetros para a sua eficácia e efetividade. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

NOVAIS, Jorge Reis. As restrições aos direitos fundamentais não expressamente autorizadas pela Constituição. Coimbra: Coimbra Editora, 2003.

NOVAIS, Jorge Reis. Direitos sociais: teoria jurídica dos direitos sociais enquanto direitos fundamentais. Coimbra: Coimbra Editora, 2010.

SARLET, Ingo Wolfgang. A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 10. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

SILVA, Virgílio Afonso da. Direitos fundamentais: conteúdo essencial, restrições e eficácia. São Paulo: Malheiros, 2009.

Como Citar:



In: **Democracia na Pós-Pandemia**, SANTANO, A.C.; DOTTA, A.G.; OLIVEIRA, V. Q. (Orgs.). Curitiba: Transparência Eleitoral Brasil / Editora GRD, ISBN: 978-65-995278-0-7, 2021. Disponível em: <https://journal.nuped.com.br/index.php/teleitoral/article/view/166>. Acesso em: 22 jul. 2021.

zenodo






_____ **Como Citar**



Democracia na Pós-Pandemia: O tratamento da imunidade parlamentar material pelo Poder Judiciário diante da pandemia da COVID-19: prática antidemocrática ou caminho possível?


Mariana Bezerra

Universidade Federal Rural do Semi Árido (Mossoró, Rio Grande do Norte, Brasil)



 0000-0001-5010-8122

Natália Viana Nogueira

Universidade Federal Rural do Semi Árido (Mossoró, Rio Grande do Norte, Brasil)

 0000-0001-6360-597X



  10.5281/zenodo.

Palavras-chave

Imunidade parlamentar material, Poder Judiciário, Pandemia da COVID-19, práticas antidemocráticas, Supremo Tribunal Federal

Resumo

Questiona as imunidades parlamentares relacionadas à proteção do exercício legislativo pleno, independente e garantidor de representatividade popular, compõem arcabouço essencial à democracia brasileira. Nesta senda, merece atenção a imunidade parlamentar material pela sua vinculação direta à livre manifestação de pensamento, a liberdade de expressão parlamentar e qual o papel do Supremo Tribunal Federal, como órgão do Poder Judiciário, diante desse mecanismo constitucional assegurador de representatividade popular. O presente trabalho busca identificar qual o resultado decorrente do tratamento das prerrogativas parlamentares, em específico da imunidade material, pelo Poder Judiciário, com vistas a traçar um paralelo entre a crise nas atuações dos Poderes e o sistema de freios e contrapesos, realizando um recorte quanto ao período pandêmico atualmente enfrentado. Não obstante da análise da presente conjuntura brasileira, é imperioso destacar o conceito constitucional das Imunidades, afastado da concepção de privilégio político, sobretudo quando há constante conflito entre discurso de ódio, práticas antidemocráticas e liberdade de expressão agravada, ainda, pela realidade do estado de exceção e pela Pandemia da COVID-19, tergiversado pelo caráter e intenções populistas e eleitoreiras dos debates e falas políticas de membros componentes dos três Poderes. Mostra-se necessário diferenciar as imunidades frente aos conceitos



de prerrogativas inerentes ao cargo e privilégios de cunho personalíssimo, bem como distanciar o uso do mecanismo constitucional como salvo-conduto para prática de qualquer ilícito. O desenho metodológico pauta-se em uma pesquisa qualitativa de cunho revisional bibliográfico sobre as tradicionais e atuais produções acadêmicas quanto às prerrogativas parlamentares, que apesar de mínimas e em baixa escala, serviram como embasamento teórico robusto. Utiliza-se também de referencial no tocante a frequente atuação e protagonismo do Poder Judiciário. Além do emprego de casos concretos e julgamentos exemplificativos para análise dos pressupostos teóricos anteriormente traçados. Utiliza-se, também, através de um viés exemplificativo, o caso concreto da prisão do Deputado Daniel Silveira, ocorrida em fevereiro de 2021, motivada por apologia ao Ato Institucional no 5, bem como, ataques aos Ministros do Supremo Tribunal Federal fora do ambiente tipicamente parlamentar. Frente a atual dicotomia do modo de utilização e interpretação da imunidade material, avaliar também qual o papel dos Poderes quanto à discussão dessa temática, com ênfase na legitimidade ou não do tratamento pela Corte do Supremo. Reconhecida a incontestável atuação populista do judiciário, muitas vezes para além de suas competências, averigua-se como a Corte tem se portado quanto à redação do Art. 53 da Constituição Federal de 1988, considerando duas possibilidades preliminares: de um lado, a possibilidade de uma forma de contenção de abusos e utilizações indevidas da prerrogativa parlamentar em foco, através do sistema de freios e contrapesos, do outro, a visualização como atuação que contribui gradativamente para um enfraquecimento da democracia, diante da utilização indevida de mecanismos constitucionalmente estabelecidos e legitimados, evidenciando uma verdadeira prática de atos que propiciam a chamada erosão democrática. Considerando bases constitucionais e a construção atual da pesquisa, o último cenário mostra-se como hipótese coerente, por não admitir possibilidade invasiva do Poder Judiciário quanto ao trato hermenêutico da imunidade parlamentar material.

Referências

BROWN, Wendy. Nas ruínas do neoliberalismo: a ascensão da política antidemocrática no ocidente. São Paulo: Politéia, 2019.

PIOVESAN, Flávia; GONÇALVES, Guilherme Figueiredo Leite. Imunidade parlamentar no Estado Democrático de Direito. Revista de direito constitucional e internacional, São Paulo, v. 42, 2003.

ALEIXO, Pedro. Imunidades Parlamentares. Brasília: Senado Federal, 2020.

MARTÍNEZ ELIPE, L. Prerrogativas Parlamentares. Teoría y Realidad Constitucional, Madrid, n. 5, p. 43–72, 2000. DOI: 10.5944/trc.5.2000.6497. Disponível em: <http://revistas.uned.es/index.php/TRC/article/view/6497>. Acesso em: 1 jul. 2021.



SOBREIRA, Renan Guedes; NAKAMURA, Erick Kiyoshi. Inviolabilidade. In: SOUZA, Cláudio André de; ALVIM, Frederico Franco; BARREIROS NETO, Jaime; DANTAS, Humberto. (Org.). Dicionário das Eleições. Curitiba: Juruá, 2020.

SOBREIRA, Renan Guedes. Inviolabilidad de Opinión Parlamentaria en España. Curitiba: Íthala, 2019.

Como Citar:

In: **Democracia na Pós-Pandemia**, SANTANO, A.C.; DOTTA, A.G.; OLIVEIRA, V. Q. (Orgs.). Curitiba: Transparência Eleitoral Brasil / Editora GRD, ISBN: 978-65-995278-0-7, 2021. Disponível em: <https://journal.nuped.com.br/index.php/teleitoral/article/view/166>. Acesso em: 22 jul. 2021.

zenodo







II ENCONTRO INTERNACIONAL
DEMOCRACIA NA PÓS-PANDEMIA

Pandemia de desinformação: uma análise dos discursos de Jair Bolsonaro durante a primeira onda da COVID-19

Erivelto Amarante

Universidade Federal do Paraná (Curitiba, Paraná, Brasil)

 0000-0003-4158-3444

 10.5281/zenodo.

Palavras-chave

Desinformação, Pandemia, Covid-19, Análise de discurso, Jair Bolsonaro

Resumo

O estudo analisa 687 discursos do presidente Jair Bolsonaro durante a primeira onda da pandemia da covid-19. O objetivo é entender as estratégias argumentativas presentes nas desinformações mais comuns usadas pelo líder brasileiro. Para isso, utilizamos o banco de dados do serviço de checagem Aos Fatos, que verifica os discursos do presidente desde a posse no cargo. O recorte considera o período entre janeiro e setembro de 2020, intervalo que compreende a chegada da doença ao país; o registro dos primeiros casos; e o pico do contágio e do número de mortes da primeira onda. A análise pretende testar duas hipóteses. A primeira considera os tipos mais comuns de desinformação utilizadas. Para esta etapa, vamos utilizar a classificação de Ponce & Rincón, que mapearam as seguintes tipologias: (1) verdadeiro; (2) impreciso, quando necessita de um contexto; (3) exagerado, quando dados são superestimados; (4) insustentável, quando as premissas não podem ser nem refutadas nem confirmadas; (5) contraditório, quando o fato é o oposto do informado; (6) distorcido, com fragmentos de verdade; e (7) falso, completamente inverídico. O resultado esperado (H1) é de que a maior parte das declarações do presidente sobre a pandemia sejam imprecisas ou insustentáveis. Também vamos considerar as declarações mais repetidas de Bolsonaro e analisar as estratégias argumentativas mais recorrentes no discurso do presidente a partir dos estudos críticos do discurso que tratam do abuso de poder de grupos dominantes como forma de “gerenciar mentes”. Assim, acreditamos (H2) que as declarações mais repetidas trazem a desinformação como abuso de poder, utilizando recursos linguísticos para convencer o público a acreditar na narrativa mais conveniente ao presidente. Para a primeira hipótese vamos utilizar a metodologia da análise de conteúdo (AC). Levando em conta o número do *corpus* (N = 687), optamos pela abordagem quantitativa nos moldes propostos por Bardin. Os resultados consideram as seguintes categorias: periodização das declarações; meios de propagação; e tipos de desinformação. Para a segunda hipótese, vamos utilizar



a Análise Crítica do Discurso (ACD) tendo como referencial os estudos de Van Dijk. Nesse caso, aplicado às frases mais recorrentes no discurso do presidente. Confirmando a primeira hipótese, 70,8% das declarações de Bolsonaro traziam dados sem contexto e em situações nas quais as premissas não podiam ser confirmadas ou refutadas. A estratégia do presidente foi justamente confundir o receptor num momento em que nem a ciência tinha todas as respostas sobre a doença. A análise de discurso de Van Dijk também confirmou nossa segunda premissa e as falas mais recorrentes de Bolsonaro tinham o objetivo de o eximir de qualquer responsabilidade como gestor público diante da pandemia. O tema que mais predominou foi a defesa da hidroxicloroquina para o tratamento da covid-19. O presidente encontrou uma “cura” para a doença com o objetivo de evitar as medidas de isolamento social, que paralisaram parte da economia. Concluímos que, em meio à disputa pelo poder político, a vida dos brasileiros ficou em segundo plano para o mandatário brasileiro.

Referências

BARDIN, L. Análise de conteúdo. 4. ed. Lisboa, Edições 70, 2011.

PONCE, M.; RINCÓN, O. Fakecracia. Buenos Aires: Editorial Biblos, 2020.

POSETTI, J; BONTCHEVA, K. Disinfodemic. Deciphering COVID-19 disinformation. UNESCO Policy Brief 1, 2020.

RASQUEL, S. G. A desinformação como estratégia de manipulação e abuso de poder no discurso político. Letras Escreve, v. 8, n. 2, p. 07-32, 2019.

SANTOS, M. C. ; FOSSÁ, M. I. T. A disputa pelo poder político em meio à pandemia de covid-19: análise do confronto entre João Doria e Jair Bolsonaro. Revista Panorama- Revista de Comunicação Social, v. 10, n. 1, 2020.

TANDOC, E C.; LIM, Z. W.; LING, R. Defining “fake news” A typology of scholarly definitions. Digital journalism, v. 6, n. 2, p. 137-153, 2018.

UNVER, Akin. Fact-Checkers and Fact-Checking In Turkey. EDAM Research Reports, 2020.

VAN DIJK, T. A. El análisis crítico del discurso. Revista anthropos: Huellas del conocimiento, n. 186, p. 23-36, 1999.

VAN DIJK, T. A. El discurso como estructura y proceso. 2000.



VAN DIJK, T. A. Discourse and manipulation. In: Discourse & Society. Vol. 17(2), London: Sage Publication, p. 359-383, 2006.

zenodo





II ENCONTRO INTERNACIONAL
DEMOCRACIA NA PÓS-PANDEMIA



II ENCONTRO INTERNACIONAL
DEMOCRACIA NA PÓS-PANDEMIA